

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 427/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2018

REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para máquinas rodoviárias da municipalidade.

VIGÊNCIA: 08/06/2018 A 04/12/2018

DETENTOR DA ATA:

HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA

CNPJ n°: 05.130.862/0001-52

FONE: (46) 3524-5580

R RIO GRANDE DO SUL, 2252 EMPRESA - CEP: 85601050 - INDUSTRIAL

Francisco Beltrão/PR



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 427/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2018 - Processo nº 353/2018

Aos oito dias de junho de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão nº** 92/2018, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 07/06/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA, sediada na RUA RIO GRANDE DO SUL, 2252 EMPRESA - CEP: 85601050 - INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.130.862/0001-52, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. HORACIO FERREIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 4.472.251-8 e do CPF nº 627.350.989-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para máquinas rodoviárias da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

LOTE nº	ITEM	Especificação	Valor Limite R\$	%de Descontos
01	01	Manutenção preventiva e corretiva e/ou recuperativa, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra, para MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, 120-H e 140-B pertencente à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.		45% MO 10% PO 28% PR 26,8% global
05	01	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra, para PÁS CARREGADEIRAS CAERTERPILLAR 938-G pertencente à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição	130.000,00	48% MO 22% PO 38% PR 35,4% global
06	01	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra, para RETROESCAVADEIRA JCB 3C PLUS pertencente à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	99.000,00	58% MO 19% PO 30% PR 34,55% global
10	01	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra, para PÁ CARREGADEIRA CASE W-20-B pertencente à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.		67% MO 33% PO 43% PR 46,7% global
16	01	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra, para TRITURADOR DE GALHOS VERMER BC-100 SL-49 pertencente à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	13.000,00	41,675% MO 10% PO 20% PR 23,0025 global



17	01	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa	14.400,00	41,675% MO
		incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão		10% PO
		de obra, para TRITURADOR DE TRONCOS VERMER	20% PR	
		SC-372 pertencente à frota municipal. As peças		
		deverão ser originais e/ou de reposição.		23,0025 global

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	1	60086	PEÇAS PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, 120-H e 140-B	73.500,00
1	2	60833	MÃO DE OBRA PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-K/120-H e 140-B	31.500,00
5	1	60090	PEÇAS PARA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 938-G	91.000,00
5	2	60837	MÃO DE OBRA PARA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 938-G	39.000,00
6	1	60092	PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C PLUS	69.300,00
6	2	60838	MÃO DE OBRA PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3C PLUS	29.700,00
10	1	60096	PEÇAS PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W20-B	33.600,00
10	2	60842	MÃO DE OBRA PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W20-B	14.400,00
16	1	60102	PEÇAS PARA TRITURADOR DE GALHOS VERMER BC-100SL-49	9.100,00
16	2	60848	MÃO DE OBRA PARA TRITURADOR DE GALHOS VERMER BC-100SL-49	3.900,00
17	1	60103	PEÇAS PARA TRITURADOR DE TRONCOS VERMER SC-372	10.080,00
17	2	60849	MÃO DE OBRA PARA TRITURADOR DE TRONCOS VERMER SC-372	4.320,00

Valor total da Ata R\$ 409.400,00 (quatrocentos e nove mil e quatrocentos reais).

Percentual de desconto do objeto licitado APRESENTADO NA FORMULA: Índice = (% MO x 30) + (% PO x 35) + (% PR x 35)

100

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso IIIdo § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 06 (seis) meses de vigência do presente termo, que poderá ser prorrogado havendo concordância das partes;
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados <u>nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</u>; as maquinas rodoviárias ou agrícolas devem ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação da maquinas rodoviárias ou agrícolas em local de serviço, ser rebocado pelo <u>SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO)</u>, em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.
- 3.3. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.
- 3.4. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.



- 3.5. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.
- 3.6. O Registro de Preços terá validade de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 4.1. O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.
- 4.2. A prestação de serviços de manutenção por maior desconto e vinculada à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sobre preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela contratada do respectivo lote das maquinas rodoviárias e agrícolas.
- 4.3. Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação das maquinas rodoviárias e agrícolas, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.
- 4.4. A contratada deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05(cinco)** dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio comprovado por três orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios.
- 4.5. Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.
- 4.6. A contratada deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.
- 4.7. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo com referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial tempária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de cada marca da máquina rodoviária e agrícola.
- 4.8. A CONTRATADA, deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas tabeladas e preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem seu preço praticado ou o do servidor designado irá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:
- 4.8.1. Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela tempária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;
- 4.8.2. Para as PEÇAS, manter a mesma coerência daquilo que está sendo concertado, através de consulta de material isonômico no mercado ou na falta deste, por prática de mercado do próprio fornecedor mediante outros contratos ou outras esferas ou municípios. Provando menores preços que os orçados na execução, a contratada deverá rever e retificar o orçamento, ou o servidor designado deverá justificar o motivo do preço diferenciado.



- 4.9. A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificada pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.
- 4.10. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de **05 (cinco) dias uteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.
- 4.11. Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.
- 4.12. Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.
- 4.13. Para realização de serviços e para o fornecimento de peças, a contratada deverá providenciar no mínimo, 3(três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao servidor público designado, que por sua vez:

4.13.1. <u>Autorizará o orçamento de menor preço, APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO;</u>

- 4.13.2. Não concordando com os valores apresentados rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores.
- 4.14. Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.
- 4.15. A Contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade, a contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.
- 4.16. A contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela tempária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes do equipamento.
- 4.17. É incumbência da Contratada fornecer cópia da tabela padrão de mão-de-obra do fabricante do equipamento atualizada.
- 4.18. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.
- 4.19. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega do equipamento em boas condições de limpeza.
- 4.20. A contratada deverá manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.
- 4.21. O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.
- 4.22. O contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e



nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não senta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.
- 5.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, <u>sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação</u>. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.
- 5.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.5. Na entrega dos materiais deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
- 5.6. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.
- 6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 centro.
- 6.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:
- 6.3.1 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66
- 6.3.2 endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 Francisco Beltrão-PR
- 6.3.3 no corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- 6.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 6.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 6.3.3.3. número do item e descrição do produto:
- A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 6.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 6.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- 6.3.4 As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.
- 6.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 6.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.6.Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4770	09.001	26.782.2002.2.073	3.3.90.30.39.99	000
4800				000



5510	11.001	15.452.1501.2.081	3.3.90.39.19.99	000
5550	11.001	15.452.1501.2.061		000
6020				511
6060	12.002	18.542.1801.2.089		511
6060EA				511

6.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Caberá ao **Sr. HORACIO FERREIRA DE ANDRADE** portador do R.G. sob nº 4.472.251-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 627.350.989-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
- 7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Reimar Evandro Lang, Liodacir Albuquerque Dias e Nilton Luiz Moreira (fones (46)3523-5093/3523-5022)**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.
- 7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.
- 9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 9.2.1.Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



- 9.4.A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 9.5.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5° (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, <u>em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.</u>
- 12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão nº 092/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 092/2018.**
- 12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr.** HORACIO FERREIRA DE ANDRADE, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA

DETENTORA DA ATA



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

 $CNPJ~77.816.510/0001-66~/~e-mail:~\underline{licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br}-Telefone:~(46)~3520-2103$